

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- **1.1.** Contratação de serviço de assessoria para administração de recursos provenientes da Lei Complementar nº 195/2022, em atendimento à Superintendência de Cultura do município de Douradina/MS.
- () Natureza Comum
- (X) Natureza Especial

Item	Descrição	Unidade	Quant
19722	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022, "LEI PAULO GUSTAVO".	SERVIÇO	1

1.2. Os bens desta contratação são caracterizados como de natureza especial, por se tratar de recursos provenientes da Lei Complementar, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO

- **2.1.** Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria na operacionalização e implementação da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), junto à Superintendência de Cultura vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Douradina, de acordo com o Capítulo X, arts. 17 e 18, do Decreto Federal nº 11.525/2023, devendo a empresa contratada realizar as seguintes atividades (previstas nos incisos I, II, IV e V, do art. 18):
- a) Disponibilizar ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas de artistas e agentes culturais proponentes (inc. I, do Decreto Federal nº 11.525/2023);
- b) Realização de oficinas, de atividades para sensibilização de novos públicos e da realização de busca ativa para inscrição de propostas (inc. II, do Decreto Federal nº 11.525/2023);
- c) Assessoria e consultoria nas audiências públicas (inc. II, do Decreto Federal nº 11.525/2023);
- d) Assessoria e consultoria na elaboração dos editais e demais instrumentais necessários (inc. V, do Decreto Federal nº 11.525/2023);
- e) Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas incluindo o acompanhamento na execução e na prestação de contas de todos os proponentes selecionados, junto à plataforma do tribunal de contas competente Transferegov e/ou TCE/PR (inc. IV, do Decreto Federal nº 11.525/2023);
- f) consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações e relatório de impacto e de resultados sociocultural dos proponentes (inc. V, do Decreto Federal nº 11.525/2023). Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados e a Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos causados a terceiros e





Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ao patrimônio do Município, decorrentes da realização dos referidos trabalhos e de atos de seu pessoal.

- **2.2.** A Contratada assume, por meio desta contratação, toda e qualquer responsabilidade material, civil e financeira por danos decorrentes de falhas no escopo dos serviços contratados neste Termo;
- **2.3.** Todas as despesas tais como locomoção, alimentação ou quaisquer outras para o desenvolvimento da atividade serão de responsabilidade da empresa Contratada, assim como qualquer taxa, Tributo ou imposto que venha incidir sobre a prestação do serviço;

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, iniciando na assinatura do contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** O objeto desta contratação se faz necessário para garantir a plena execução dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo no município.
- **4.2.** A modalidade de contratação será por meio de Dispensa de Licitação, por ser essa a que melhor se adequa as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação visa atender as demandas existentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. O descritivo do item encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, bem como a especificação detalhada no Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** Além das obrigações constantes nas especificações no item 3 (execução do serviço), constituem obrigações da Contratada:
- **6.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente;
- **6.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- **6.4.** Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- **6.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- **7.1.** O objeto será executado, conforme a demanda da secretaria participante do certame, por meio da emissão da Ordem de Serviço.
- **7.2.** O prazo de prestação de serviço será de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Serviço, podendo ser realizada de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante.
 - 7.2.1. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- **8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **8.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), legalmente designados.
- **8.6.** O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9. PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.
- **9.2.** A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:
 - 9.2.1. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens solicitados e entregues na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
 - 9.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
 - 9.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Rua Domingos da Silva, 1250 – Centro – Douradina – MS CEP: 79880-000





Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- 9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei. Certidão Negativa ou Positiva (com efeito suspensivo) de Débitos Gerais, o município que não prover da certidão de débitos gerais, o licitante deverá apresentar certidão negativa de débitos imobiliários e mobiliário:
- 9.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **9.3.** A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações poderá implicar no não recebimento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado como fiscal do presente contrato a Sra. Tânia Regina dos Santos Almeida, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor foi estimado com base no Art. 17 e Art. 18, do Decreto Federal nº 11.525/2023, que permite aos Municípios utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações mediante a contratação de serviços, como consultorias, entre outros. Considerando que o valor de repasse para o município de Douradina foi de R\$73.239,48 (setenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), o valor máximo para contratação será de R\$3.661,97 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação anexada a este Termo.

Douradina - MS, 08 de abril de 2024.

Jéssica Fornazare da Silva Medina

Superintendente de Cultura

Roseli Ponce Blanco Costa Secretária Mun. de Educação, Cultura e Esportes